



Prefeitura Municipal de Caratinga
Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 015/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG E DE OUTRO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS – CIDES LESTE.

MUNICÍPIO DE CARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.334.268/0001-25, com sede na prefeitura municipal situada na Travessa Coronel Santos Ferreira, nº 30, centro, CEP 35.300-024, Caratinga/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Wellington Moreira de Oliveira, RG: MG-3.114.405 (PC/MG), CPF: 559.246.386-34, residente e domiciliado na cidade de Caratinga/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES/LESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 12.963.113/0001-71, com sede administrativa na Rua Cel. Antônio Salim, 269, Dário Grossi, Caratinga/MG, por sua Secretária Executiva, a Sr.^a Vânia Vieira Franco, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 11.107/2005; conforme expedientes constantes do procedimento administrativo nº 042/2021, Dispensa nº 005/2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão dos serviços de coleta de



Prefeitura Municipal de Caratinga ***Estado de Minas Gerais***

resíduos sólidos, do tipo domiciliar, comercial, varrição de vias e logradouros públicos e sistema de coleta conteneirizada a serem prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA executará os serviços de gestão dos serviços de coleta de resíduos sólidos, do tipo domiciliar, comercial, varrição de vias e logradouros públicos e sistema de coleta conteneirizada, objeto da licitação nº 009/2021 - CIDES LESTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

3.1 - Da CONTRATADA:

I - assegurar a organização, administração e gerenciamento da gestão dos serviços de coleta de resíduos sólidos, do tipo domiciliar, comercial, varrição de vias e logradouros públicos e sistema de coleta conteneirizada, objeto da licitação 009/2021 - CIDES LESTE.

II - responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao Município;

III - responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

IV - manter registro atualizado de todos os serviços de gestão da contratação realizados, disponibilizando a qualquer momento ao Município os documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

V - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao Município e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou



Prefeitura Municipal de Caratinga **Estado de Minas Gerais**

imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços conveniados;

VI - encaminhar mensalmente ao Município todas as informações sobre as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

VII - não adotar nenhuma medida de aditivos contratuais no contrato decorrente da licitação nº 009/2021 - CIDES LESTE, sem a prévia anuência do Município.

VIII - obrigatoriedade de vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município de Caratinga ao cumprimento das metas pactuadas no Termo de Colaboração;

IX - realizar a licitação e a correspondente gestão do contrato na forma prescrita pela Lei de Licitações e Contratos;

X - apresentar ao Município, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte a nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de relatórios de medições pelo fiscal do contrato na licitação 009/2021.

XI – as medições de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas com comprovantes que subsidiaram a liquidação de despesa.

3.2 – DO MUNICÍPIO

I - Obriga-se a CONTRATADA a prover dos recursos financeiros necessários à execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

II - Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato;

III - Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal competente, o qual observará “*in loco*” o desenvolvimento das atividades desenvolvidas, inclusive, sob aspectos de fiscalização da avença decorrente da licitação 009/2021 - CIDES LESTE



Prefeitura Municipal de Caratinga ***Estado de Minas Gerais***

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados na Entidade CONTRATADA mediante transferências oriundas do Poder Público.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS

Dos Pagamentos:

I - Efetuar os Pagamentos mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme prestação/liquidação da despesa efetuadas mensalmente entre o Consórcio e o contratado vencedor da licitação 009/2021.

I.1. Os recursos destinados ao presente Contrato serão empenhados globalmente.

II.2 – Além da liquidação de despesa realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas no bojo da licitação 009/2021, poderá o Município, a qualquer tempo e modo, realizar atos de fiscalização do contrato com o fim salvaguardar o interesse da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.02. 1545200032.084000. 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I – os valores desembolsados pelo Município de Caratinga ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas para fazer face à execução do presente contrato de programa será exatamente o preço ofertado pelo contratado vencedor no certame da licitação nº 009/2021 e, devidamente



Prefeitura Municipal de Caratinga ***Estado de Minas Gerais***

liquidado na forma do artigo 63 da Lei nº 4.320/64, isto é, R\$ 10.476.000,00 (dez milhões quatrocentos e setenta e seis mil reais) por 12 (doze) meses de serviços.

II – os valores acima mencionados serão acrescidos de 12 parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mensais, totalizando o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), relativos ao desembolso com atividades administrativas e de pessoal para fazer face a gestão do contrato entre o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Leste de Minas e a empresa vencedora da licitação 009/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

A CONTRATADA contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO, inexistindo qualquer relação direta destes com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo respectivo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO



Prefeitura Municipal de Caratinga ***Estado de Minas Gerais***

O presente contrato poderá ser alterado, mediante revisão dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Prefeito Municipal ou a quem este delegar, devendo, nestes casos, ser formalizados os respectivos Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse contrato, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, na forma de regulamento próprio.

Subcláusula única. Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los ao Município, na forma do regulamento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população, o Município de Caratinga poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste Contrato que foram transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do CONTRATO poderá ser efetivada:

- I - por ato unilateral do MUNICÍPIO, na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos previstas no presente Contrato, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;
- II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;
- III - por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo MUNICÍPIO, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento,



Prefeitura Municipal de Caratinga
Estado de Minas Gerais

cabendo à CONTRATADA proceder a notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a Administração ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caratinga - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes. E, por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado em 03 (três) vias, para um só efeito de direito.

Caratinga-MG, 25 de março de 2021.

Município de Caratinga

CIDES - LESTE

Prefeito Municipal

Contratado

Testemunhas:

1- _____

2- _____